

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PARECER N.º 107

Senhores Deputados. — A vossa comissão de marinha, tendo examinado a proposta de lei n.º 42-G, da iniciativa do Ministro da Marinha, que equipara o prático dos mares dos Açores ao serviço do Estado, aos segundos sargentos da armada, para efeito de vencimentos, nomeações, readmissões, diuturnidade de serviço, pensão de reforma e de sangue e mais regalias na conformidade das leis vigen-

tes, é de parecer que deveis aprová-la. Trata-se dum acto de justiça e equidade.

Os práticos dos mares dos Açores têm um serviço que se pode perfeitamente considerar tam pesado ou mais do que o que prestam os seus colegas do Algarve, e por este projecto ficam equiparadas as suas condições em face da lei, o que é justissimo.

Sala das Sessões, 18 de Agosto de 1919.

João Loureiro da Rocha Vasconcelos.
Liberato Pinto.
Plínio Silva.
Domingos Cruz.
Jaime de Sousa, relator.

Senhores Deputados. — A vossa comissão de finanças, verificando que a presente proposta de lei visa a estabelecer um principio de igualdade absolutamente justo e que, tratando-se unicamente de um hu-

milde servidor do Estado, insignificante é o aumento de despesa que tal proposta pode representar, é de parecer que ella deve ser aprovada.

Lisboa e sala das Sessões da Câmara des Deputados, 22 de Outubro de 1919.

Prazeres da Costa.
António Maria da Silva.
António Fonseca.
J. M. Nunes Loureiro.
Estevão Pimentel.
Alves dos Santos.
F. de Pina Lopes.
Raúl Tamagnini, relator.

Proposta de lei n.º 42-G

Senhores Deputados. — Considerando que o decreto com força de lei n.º 3:487, de 25 de Outubro de 1917, definiu a situação, como funcionários do Estado, no que respeita a vencimentos normais e de reforma, dos quatro práticos privativos da esquadilha fiscal da costa do Algarve;

Considerando que ao actual práctico do mar dos Açores, embarcado na canhoneira *Açor* desde 27 de Junho de 1893, justo é que, por equidade, lhe sejam applicáveis as benéficas disposições daquele decreto:

Tenho a honra de submeter ao vosso illustrado critério a seguinte proposta de lei:

Artigo 1.º O práctico do mar dos Açores é equiparado, para efeito de vencimentos, nomeações, readmissões, diuturnidade de serviço, pensões de reforma e de sangue e mais regalias constantes da legislação vigente, aos segundos sargentos da armada.

§ 1.º O tempo de serviço será contado para todos os efeitos desde que começou a desempenhar o lugar de práctico do mar dos Açores.

§ 2.º Será também contado para efeitos de reforma todo o tempo de serviço anteriormente prestado ao Estado.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Sala das Sessões da Câmara dos Deputados, 24 de Julho de 1919.

O Ministro da Marinha, *Silvério Ribeiro da Rocha e Cunha.*

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR